



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 098 DE 24 DE maio DE 1995.

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO M
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outor -
gar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Em
presa ZANATTA INDÚSTRIA DE BORRACHAS PARA SANEAMENTO LTDA., inscrita no
CGC/MF sob o nº 00.310.525/0001-23 e no Estado do Rio de Janeiro sob o
nº 84.587.524, sobre o imóvel descrito no parágrafo 1º deste artigo e na
planta de situação anexa.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de
uma área medindo 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), acres-
cida de um galpão nela existente com a mesma metragem, em estrutura metá-
lica e telhado de amianto, a ser desmembrada do terreno localizado na Es
trada União Indústria Km 130/729, registrado no Cartório de 2º Ofício da
Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1393, livro nº 2-E, fls. 007.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior ,
destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de Indústria e Co-
mércio de borrachas para saneamento, vedada qualquer outra destinação, ex
ceto quando devidamente autorizada.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior
será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, es
tabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de
concessão, prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, para'
que o concessionário efetive a realização das obras e benfeitorias neces-
sárias e dê início às atividades da empresa.

Joel da Silva Mata
- PREFEITO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 098, de 24/05/95

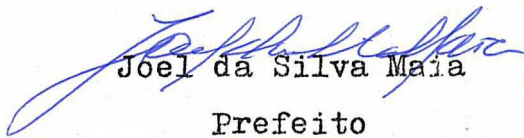
fls. 02

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento do concessionário, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - É vedado ao concessionário, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando por ato decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito